



PROCESSO	1140948/2020
INTERESSADO	LAURA MENDONÇA
ASSUNTO	ANULAÇÃO CAT-A

DELIBERAÇÃO Nº 445/2020 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **27 de agosto de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Memorando 20.07.002/CTEC, que trata sobre a invalidação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 469165/2018.

Considerando que o art. 8º da Resolução CAU/BR nº 93/2014 dispõe:

“Art. 8º A CAT será emitida com base nas informações constantes dos RRT que a constituem e do requerimento preenchido no SICCAU, sendo aquelas de inteira responsabilidade do arquiteto e urbanista titular da certidão.

§ 1º No corpo do requerimento da CAT de que trata o art. 7º haverá uma funcionalidade eletrônica específica que, quando marcada, significará que o arquiteto e urbanista declara expressamente que são verdadeiras todas as informações dele constantes e dos RRT que constituem a certidão.

§ 2º **A constatação de que são inverídicas informações constantes de RRT ou de requerimento de CAT implicará na anulação da certidão, sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis.**

§ 3º A anulação de CAT de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida da instauração de processo administrativo, no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Após decidir sobre a anulação da CAT, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.”

Considerando que no campo do RRT Simples nº 3173579, a responsabilidade Técnica encontra-se no nome de Laura Mendonça, CAU n.º A64643-1 e contratante MAR Serviços e Construções LTDA ME, CNPJ sob nº 07.670.182/0001-57.

Considerando que no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de General Carneiro declara como contratante do serviço e como contratado a empresa MAR Serviços e Construções LTDA ME, CNPJ sob nº 07.670.182/0001-57 e Laura Mendonça, CAU n.º A64643-1 como arquiteta e urbanista responsável técnica.



Considerando que a anulação de CAT deverá ser precedida da instauração de processo administrativo, no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme §3º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 93/2014.

Considerando que a constatação de que são inverídicas informações constantes de RRT ou de requerimento de CAT implicará na anulação da certidão, sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, conforme §2º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 93/2014.

Considerando que a CEP CAU/MT poderá propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre emissão e cancelamento de registro de atestado, conforme inciso VII, do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020.

Considerando a competência do Plenário do CAU/MT para apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo CAU/MT, conforme inciso XIII do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT de 09 de fevereiro de 2020.

DELIBEROU:

1. Retornar o processo ao setor técnico do CAU/MT para oficial o arquiteto e urbanista comunicando sobre o processo de anulação da CAT/A, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa do requerimento de anulação, devendo realizar a defesa, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do Ofício.
2. Após, retorne o processo apreciação da referida Comissão para decisão

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

ALEXSANDRO REIS

Membro
